

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.128, DE 2 DE JANEIRO DE 1953

Autoriza o Governo do Estado a participar de uma Fundação de assistência hospitalar e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a participar, juntamente com a Legião Brasileira de Assistência e outras entidades públicas ou particulares, da instituição de uma Fundação destinada a prestar assistência hospitalar à criança e ao estudo de seus problemas médico-higiénicos.

Parágrafo único — O Estado será representado, no ato da instituição da Fundação, pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a dotar a Fundação de que trata o artigo anterior com:

a) uma área de terreno medindo 49.000 m² (quarenta e nove mil metros quadrados), situada nesta Capital, nos distritos de paz do Belenzinho e Santana, entre as ruas Guilherme Cotching, Antonio Fonseca, continuação da rua Eli e a estrada "Presidente Dutra", para construção de um Hospital Infantil; e

b) a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 3.º — A fim de ocorrer ao pagamento da despesa a que se refere a letra "b", do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,106% (cento e seis milésimos por cento) o limite fixado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 4.º — Da escritura de instituição da Fundação em causa deverá constar expressamente que:

I — terá ela sede e foro na cidade de São Paulo;

II — A Assembléa Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

a) eleger o Presidente e o Conselho Diretor;

b) emendar ou rever os Estatutos;

c) resolver sobre a extinção da Fundação;

d) velar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas que o resguardem;

e) admitir novos doadores no quadro dos componentes da Assembléa Geral;

f) resolver sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargo;

g) examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;

h) deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual;

i) aprovar o orçamento anual da Fundação;

j) deliberar sobre a abertura de créditos adicionais;

k) deliberar sobre os planos de trabalho;

l) autorizar o Presidente a firmar convênios;

III — Constituirão a Assembléa Geral:

a) dois representantes do Governo do Estado, sendo um o Procurador Geral do Estado e outro o Diretor do Departamento Estadual da Criança;

b) um representante da Prefeitura do Município da Capital;

c) um representante da Comissão Central da Legião Brasileira de Assistência;

d) um representante da Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência;

e) um representante das Comissões Municipais de São Paulo da Legião Brasileira de Assistência, escolhido na forma que for determinada pelos Estatutos; e

f) um representante de todos os doadores que contribuírem em qualquer tempo, com mais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a Fundação.

IV — O Hospital Infantil será construído no imóvel referido na letra "a", do artigo 2.º.

Artigo 5.º — Airda para gozar dos benefícios desta lei, ao se instituir a Fundação, deverá ser ela dotada com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) pela Legião Brasileira de Assistência.

Artigo 6.º — Da escritura pública de dotação da Fundação constará cláusula segundo a qual o imóvel especificado na letra "a" do artigo 2.º reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de qualquer indenização, se lhe for dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 7.º — A dotação a ser feita pelo Governo do Estado fica isenta de imposto de transmissão.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.129, DE 2 DE JANEIRO DE 1953

Dispõe sobre a criação de um Serviço Gráfico, na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, como dependência diretamente subordinada à Diretoria Geral do Departamento de Administração, um Serviço Gráfico.

Parágrafo único — O Serviço ora criado destina-se a atender aos trabalhos de impressos em geral da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, da Assessoria Técnico-Legislativa e de outros órgãos da administração, quando autorizados pelo Secretário ou Diretor Geral da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "U".

Parágrafo único — O cargo criado por este artigo será provido pelo funcionário que vem respondendo pela direção do Serviço referido no artigo 1.º.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. A. Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.131, DE 2 DE JANEIRO DE 1953

Dispõe sobre criação de um cargo de Diretor padrão "X", no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "X", destinado à direção do Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira".

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo será provido, em caráter efetivo, pelo Médico, classe "S", que, anteriormente ao Decreto-lei n. 14.138, de 14 de agosto de 1944, ocupava o cargo de Médico-Chefe do Instituto de Tisiologia "Clemente Ferreira".

Artigo 2.º — A função gratificada de Diretor de Instituto, da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, criada pelo artigo 4.º do Decreto-lei n. 14.275, de 9 de novembro de 1944, só poderá ser provida ao ser extinto, pela vacância, o cargo criado no artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.130, DE 2 DE JANEIRO DE 1953

Dispõe sobre a criação da carreira de Técnico Desportivo no Quadro da Secretaria do Governo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, a carreira de Técnico Desportivo, com a estrutura da tabela anexa.

Parágrafo único — O ingresso na carreira de Técnico Desportivo far-se-á por concurso de títulos e de provas, entre diplomados por Escola de Educação Física oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Artigo 2.º — Ficam integrados na carreira de Técnico Desportivo, na conformidade da tabela anexa, os seguintes cargos do Quadro da Secretaria do Governo, lotados no Departamento de Esportes:

I — da Tabela III, da Parte Permanente, 1 (um) de Técnico de Administração, classe "K"; e 1 (um) de Escriurário, classe "G".

II — da Tabela I, da Parte Suplementar, 6 (seis) de Técnico Desportivo, padrão "H".

Artigo 3.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo:

1 (um) cargo de Assistente, padrão "U";

1 (um) cargo de Assistente, padrão "P";

2 (dois) cargos de Assistente, padrão "L";

2 (dois) cargos de Assistente Técnico, padrão "O";

1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão "K";

1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão "M";

10 (dez) cargos de Auxiliar de Documentação, padrão "J";

6 (seis) cargos de Zelador, padrão "J";

Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos, cujos ocupantes serão providos nos cargos criados pelo art. 3.º desta lei.

a) na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino:

1 (um) de Técnico de Educação, classe "O";

b) na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo:

1 (um) de Taquígrafo, padrão "H";

c) na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro do Ensino:

1 (um) de Técnico de Educação, classe "O", lotado no Departamento de Esportes e atualmente vago.

Artigo 6.º — Passam a ser do Padrão "U" os vencimentos de um cargo de Assistente, padrão "O", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado no Departamento de Esportes.

Artigo 7.º — Fica transformado o cargo de Engenheiro Arquiteto, padrão "J", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, em cargo da classe "O", inicial da carreira de Engenheiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro.

Artigo 8.º — Os cargos de Assistente, padrão "U", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotados no Departamento de Esportes, somente poderão ser providos, na vacância, por ocupantes da classe final da carreira de Técnico Desportivo, criada por esta lei.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11 — O Secretário de Estado dos Negócios do Governo apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto